

LEI Nº 683/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.

(Publicado em data de 08/10/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 638/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, remete para a Câmara Municipal de Umirim, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 638/2024, de 17 de janeiro de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. *omissis*

§ 1º É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, conforme previsto no art. 74, inciso IV e no art. 75, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. *Omissis*

§ 1º É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, conforme previsto no art. 24, XXIV, da Lei Federal nº. 8.666/93. (texto anterior, vigente)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM, ESTADO DO CEARÁ, ao 08 de outubro de 2025.

JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO

Prefeito Municipal de Umirim